



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE PESSOAL EM
APOSENTADORIAS E PENSÕES - 2020**

- Procedimento Administrativo SCIA n. 898/2020.
- **Objeto:** Os trabalhos da presente auditoria tiveram por objetivo avaliar a conformidade do cálculo do benefício especial a que fazem jus os servidores que migraram para o Regime de Previdência Complementar, efetuado pela Coordenadoria de Pagamento e de Legislação, à luz da legislação de regência.
- **Ato de designação:** Termo de Designação, constante na fl. 3 dos autos do procedimento administrativo.
- **Período abrangido pela auditoria:** Anos de 2018 e 2019.
- **Período de realização da auditoria:** Ano de 2020 (janeiro a julho).
- **Unidade Auditada:**
 - Secretaria: Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
 - Coordenadoria: Coordenadoria de Pagamento e de Legislação (CPL);
 - Seção: Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas (SPSAIP).

I – ACOMPANHAMENTO

No Relatório de Auditoria, datado de 10.7.2020, foram consignados os achados de auditoria e respectivas conclusões desta unidade de auditoria, sendo encaminhado, na ocasião, à Presidência desta Casa.

Após, em cumprimento à determinação da Presidência no despacho da página 65, foi solicitada a ciência do Relatório de Auditoria à Direção-Geral e à Unidade auditada, a Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como à Coordenadoria de Pagamento e de Legislação e à Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

II – EXAME DAS PROVIDÊNCIAS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. ITEM CONCLUSIVO 1

1. PELA COMUNICAÇÃO à Seção de Acompanhamento, Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal, tão logo sejam retificados os valores lançados nas remunerações de novembro e gratificação natalina de 2009, referente ao cálculo do benefício especial da servidora Sandra Buth Zanon, uma vez que divergentes do informado na certidão da página 52 do PAE n. 15.125/2019. (item V, B, 2)

• Acompanhamento

Em cumprimento à prescrição contida no item 1, a Coordenadoria de Pagamento e de Legislação da Secretaria de Gestão de Pessoas retificou os valores lançados respectivamente nas remunerações de novembro e gratificação natalina de 2009 referentes ao cálculo do benefício especial da servidora Sandra Buth Zanon, que haviam sido lançados de forma invertida.

O requerimento de migração de regime previdenciário da servidora (PAE n. 15.125/2019) foi encaminhado a esta seção, tendo sido verificada a convergência dos novos valores lançados pela unidade auditada na planilha das páginas 80-84 com aqueles informados na certidão da página 52.

Ultimadas as providências requeridas da unidade auditada, verifica-se cumprida a prescrição contida no item 1 das conclusões do relatório da presente auditoria.

- **Conclusão**

Consoante a exposição precedente, não resta medida a ser adotada.

2. ITEM CONCLUSIVO 2

2. PELA RECOMENDAÇÃO à Unidade Auditada, de que sejam submetidos à Presidência do Tribunal, no prazo de 90 dias da ciência deste relatório, os estudos realizados pelas unidades competentes, com vistas a estabelecer critérios de aproveitamento, no cálculo do benefício especial, da remuneração oriunda da gratificação natalina dos servidores que migraram ou vierem a migrar para o Regime de Previdência Complementar no mês de dezembro, sobrestando-se o PAE n. 1.154/2019 até que sejam definidos os citados parâmetros.(item V, B, 1)

- **Acompanhamento**

Em cumprimento à recomendação expedida no item 2, a Coordenadoria de Pagamento e de Legislação da Secretaria de Gestão de Pessoas autuou, em 24.7.2020, procedimento administrativo (PAE n. 24.924/2020), determinando que a Seção de Legislação promovesse estudos acerca dos critérios de aproveitamento da remuneração oriunda da gratificação natalina para o cálculo do benefício especial, nos casos de servidores que migraram ou vierem a migrar para o Regime de Previdência Complementar no mês de dezembro. Solicitou também o sobrestamento do PAE n. 1.154/2019, cujo objeto é a migração de regime previdenciário do servidor Alexander Dorow no mês de dezembro de 2019, até que fosse decidida a questão em comento.

Após as manifestações da Seção de Legislação, da Assessoria Jurídica de Recursos Humanos da Direção-Geral e do Diretor-Geral, foram os estudos submetidos à Presidência deste Tribunal, que, respondendo à consulta formulada pela Coordenadoria de Pagamento e de Legislação, determinou que, “para fins de cálculo do Benefício Especial do servidor que migrar para o Regime de Previdência Complementar após o décimo quinto dia do mês de dezembro, seja considerado o valor integral da remuneração contributiva incidente sobre a gratificação natalina”.

Decididos os parâmetros para o aproveitamento da remuneração relativa à

gratificação natalina, foram retificados os cálculos do benefício especial a que faz jus o servidor Alexander Dorow.

Ultimadas as providências requeridas da unidade auditada, verifica-se cumprida a recomendação contida no item 2 das conclusões do relatório da presente auditoria.

- **Conclusão**

Consoante a exposição precedente, não resta medida a ser adotada.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, dos exames realizados na Auditoria de Pessoal em Aposentadorias e Pensões - Exercício 2020, avalia-se pela regularidade dos procedimentos adotados pela unidade auditada para dar cumprimento às providências decorrentes do Relatório de Auditoria.

Este é o Relatório Final de Auditoria ora submetido à consideração da titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 7 de julho de 2021.

Alexandre Roberto Berenhauser
Analista Judiciário

Cátia Heusi Silveira
Chefe da Seção de Acompanhamento,
Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de
Pessoal

De acordo. Encaminhe-se o presente Relatório à Presidência deste Tribunal.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Controle Interno e Auditoria